



**LEI Nº 7086, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**Institui no âmbito do Município de Sumaré a Campanha "Abril Laranja", dedicado à prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a campanha do mês "Abril Laranja", dedicado à prevenção da crueldade contra os animais.

**Artigo 2º** - O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sumaré a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

**Artigo 3º** - Nas edificações públicas do município, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

**Artigo 4º** - Poderão ser realizadas ações no mês do "Abril Laranja", com os seguintes objetivos:

**I** – Alertar e promover debates sobre o tema;

**II** – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

**III** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 05 de maio de 2023.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.128/2023.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**